



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia / 1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

**CERTIFICAÇÕES DIVERSAS DO SETOR REQUISITANTE**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2025  
(NUP: 64041.005236/2024-14)**

**OBJETO:** Contratação de **Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)** para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica, reabilitação e clínicas médicas especializadas em assistência terapêutica, exames laboratoriais, atenção domiciliar ("HomeCare"), remoção terrestre pré-hospitalar e inter-hospitalar, e remoção médica em UTI móvel aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) e seus dependentes e aos Servidores Civas do Exército Brasileiro beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) e seus dependentes, conforme as disposições legais competentes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.445.811,22 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e dois centavos)

**PROCESSO DE ORIGEM:** CREDENCIAMENTO Nº 9/2024 – NUP: 64041.005236/2024-14

**1. DA CERTIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 1.1. Como a presente contratação se trata de Dispensa de Licitação fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, **certifico** que esta **contratação não será paga por meio de cartão de pagamento.**

**2. DA CERTIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Certifico que esta contratação se enquadra no **Art. 79, I da Lei 14.133/21.**

### **3. DA CERTIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

- 3.1. Em conformidade com o que prescreve o **Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021**, certifico que a justificativa de preço foi auferida com base no regulamento pertinente.
- 3.2. **ANEXO: PESQUISA DE PREÇO**

### **4. DA CERTIFICAÇÃO DE RESPEITO AO LIMITE DE VALOR**

- 4.1. Tratando-se de dispensa fundada nos **incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21**, certifico que **foi demonstrado respeito ao limite de valor** considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

### **5. DA CERTIFICAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)**

- 5.1. Em conformidade com o que prescreve o **Art. 40, II da Lei 14.133/21**, certifico que **não será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**.

### **6. DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**

- 6.1. Com amparo no Art. 48 da Lei 14.133/21, foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Ciente dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

**VALDENOR ALBERTO VELOSO – ST**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

**ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR – 2º Sgt**  
Membro da equipe de contratação